

PARECER TÉCNICO DE OUTORGA DE GRANDE PORTE E COM POTENCIAL POLUIDOR

Assunto:	Análise de processo de outorga de Grande Porte e com Potencial Poluidor, no âmbito da DN CERH nº 007/2002.
Processo AGEDOCE:	5.202.06.218824.0283.2024.
Processo IGAM:	041/2024
Documentos em análise:	Parecer Técnico IGAM/URGA CM/OUTORGA nº. 190/2024.
Identificação do Empreendimento:	ACTECH ALUMINA CHEMICAL TECHNOLOGY LTDA.
Identificação do Empreendedor:	ACTECH ALUMINA CHEMICAL TECHNOLOGY LTDA.
Bacia Federal	Bacia Hidrográfica do Rio Doce.
Circunscrição Hidrográfica:	CH DO1 – Piranga.
Curso d'água:	Córrego Marzagão (afluente do rio Tripuí)
Modo de Uso:	Desvio total de curso de água
Finalidade do empreendimento:	Descomissionamento de barragens
Tipo de Intervenção	Implantação de canais de drenagem para descomissionamento de barragem.



1 CONTEXTO

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), por meio da Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa (GECBH), considerando a Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2020, encaminhou ao CBH-Piranga, em 03 de dezembro de 2024, o Processo de Outorga nº 41/2024, referente ao pleito de outorga para desvio total ou parcial de curso de água.

O empreendimento, requerido pela **ACTECH ALUMINA CHEMICAL TECHNOLOGY LTDA**, localiza-se na Av. Américo Renné Gianetti, Saramenha, ouro Preto/MG e, de acordo com a Deliberação Normativa CERH/MG nº 007/2002, é considerado de grande porte e potencial poluidor.

Art. 3º - São classificados como de médio porte e potencial poluidor os empreendimentos cujo uso de água se enquadra em um dos seguintes critérios:

I - solicitação de outorga para rebaixamento de nível de água necessário à implantação e operação do empreendimento, por qualquer processo, ressalvada a hipótese do art. 2º, inciso I, alínea "a", desta Deliberação Normativa, com tempo previsto de duração do rebaixamento superior a 5 (cinco) anos e inferior a 10 (dez) anos;

II - localização do ponto de uso que possa comprometer a navegabilidade do curso de água;

III - qualquer uso de água superficial em bacia hidrográfica situada em região de alto risco de escassez;

IV - uso de água subterrânea em Área de Restrição e Controle dos aquíferos subterrâneos, conforme inciso II do art. 13 da Lei nº 13.771, de 11 de dezembro de 2000;

V - localização do ponto de uso em corpo de água de preservação permanente ou em curso de água intermitente;

VI - localização do ponto de uso em corpo de água situado no interior de Unidade de Conservação;

VII - localização do ponto de lançamento de efluentes sujeito a outorga em corpo de água de Classe 2;

VIII - solicitação de outorga para obras, serviços ou estruturas de engenharia que, a critério do IGAM, devidamente fundamentado, possam modificar significativamente a morfologia ou margens do curso de água ou possam alterar seu regime, tais como:



a) barramento ou dique para uso não enumerado no inciso VII do art.2º desta Deliberação Normativa;

b) barramento para geração de energia com potência instalada abaixo de 1 (um) megawatt;

c) retificação, canalização ou dragagem em curso de água;

d) pontes que possuam fundações dentro do leito do rio ou tabuleiro que alterem o regime fluvial;

e) outras obras, serviços ou estruturas de engenharia;

IX - solicitação de outorga para uso de água que resulte em transposição de vazão de qualquer ordem entre bacias hidrográficas de Unidades Estaduais de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos distintas, ressalvada a hipótese do art. 2º, inciso IX, desta Deliberação Normativa.

(grifo nosso)

Em cumprimento aos artigos 2ª e 3º da Deliberação Normativa do CERH/MG nº 31/2009, transcrito a seguir, o CBH-Piranga encaminhou o processo de outorga para a Entidade Equiparada proceder à análise e emissão de parecer em apoio ao plenário do CBH, através do Ofício 031/2024/CBH-Piranga.

Art. 2º - Os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados aos comitês de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos.

Parágrafo único. Os técnicos responsáveis pelos pareceres conclusivos, ou aqueles outros designados pelo IGAM, deverão acompanhar o processo de aprovação nos comitês, estando presentes em todas as instâncias de decisão, para os devidos esclarecimentos.

Art. 3º - Os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica.

§1º Na inexistência da Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, a análise do parecer de outorga poderá ser realizada pela Câmara Técnica competente do respectivo comitê, que encaminhará suas conclusões para decisão em plenário.

§2º A critério do comitê de bacia hidrográfica, a Câmara Técnica poderá ser a instância final deliberativa relativa à decisão sobre a aprovação das outorgas.

(grifo nosso)



2 OBJETIVO E NATUREZA DA ANÁLISE

Esta Análise de Solicitação de Outorga tem por objetivo subsidiar o CBH-Piranga na apreciação e deliberação quanto ao pleito de outorga para desvio total ou parcial de curso de água.

Em conformidade com o Art. 4º da DN CERH/MG nº 31/2009, a análise tem por referência o Parecer Técnico IGAM/URGA CM/OUTORGA nº. 190/2024, emitido pela Unidade Regional de Gestão das Águas Central Metropolitana (URGA-CM). De forma complementar, considerou-se informações apresentadas no Relatório Técnico apresentado pelo empreendedor.

Ressalta-se que a presente análise possui natureza meramente **OPINATIVA**, cabendo ao CBH-Piranga deliberar, conforme sua conveniência e oportunidade, sobre o processo em questão.

3 CARACTERIZAÇÃO GERAL DO EMPREENDIMENTO

As atividades industriais em Saramenha se iniciaram em 1934 com a implantação da Eletro Química Brasileira S/A – ELQUISA, que operou até junho de 1946. Em 1950 o controle acionário foi assumido pela Alcan, e as instalações industriais passaram por expansões que levaram ao aumento da produção de alumina para 145.000tpa e 60.000tpa de alumínio.

A Novelis surgiu em 2005, com o desmembramento do negócio de laminados da Alcan Alumínio do Brasil, e, em 2007 foi adquirida pela Hindalco Industries Ltd., principal empresa do Grupo Aditya Birla. O Grupo é um conglomerado multinacional baseado na Índia, com operações em 36 países, em diversos setores, tais como agronegócio, químico, metais não-ferrosos, mineração, têxtil, serviços financeiros, entre outros.



Em 2013, a Hindalco Industries Ltda. reestruturou os negócios da Novelis no Brasil por meio da transferência de parte de seus ativos, a fábrica de alumina e mina de bauxita, para a Hindalco do Brasil Indústria e Comércio de Alumina Ltda, ficando a Novelis do Brasil dedicada aos negócios de laminação de alumínio.

Atualmente desde a alteração da denominação social constante no item III, do 24º Aditamento ao Contrato Social, bem como o despacho nº 17/2022/SEMAD/SUPPRI/DCP, a fábrica instalada no bairro Saramenha em Ouro Preto/MG vem sendo operada pela ACTECH - Alumina Chemical Technology Ltda.

A ACTECH se dedica a produzir de maneira sustentável e partilhada, com atuação nos mais diversos vínculos da cadeia produtiva de aluminas, provindo desde a mineração da bauxita, ao refino de aluminas especiais de alta tecnologia. A indústria de produtos de alta tecnologia, agregando valor e promovendo o progresso, responsabilidade social, proteção ambiental e performance econômica.

O empreendimento localizado na região de Saramenha em área urbana do município de Ouro Preto/MG, possui título de domínio nº3, registrado sob matrícula nº 6.587 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto, localizado no Bairro Saramenha, com descrição de Gleba 17 área de 117.861,6 m² e perímetro de 2.127,6m. O barramento de nível, objeto deste Relatório Técnico, se encontra na mesma Matrícula nº. 6.687, na Gleba F.

O empreendimento opera por meio de TAC firmando em 12 de setembro de 2022, onde exerce as atividades enquadradas na DN 217/2017, B-04-01-4 Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos, F-05-19-0 - Barragem de contenção de resíduos industriais e A-05-04-5 Pilhas de rejeito/estéril.



No processo de produção da alumina, ocorre a geração do rejeito denominado lama vermelha, que antigamente era bombeado, após processo de neutralização, da Fábrica de Alumina para a Barragem Marzagão, localizada a 2 km desta (em linha reta).

Atualmente o Sistema de Rejeito Desaguado implantado na estrutura necessária com a remoção da umidade da lama vermelha, e disposição desta em área seca, na forma de pilha. Dessa maneira, o Sistema de Rejeito Desaguado é composto pela Plata de Filtragem de Lama, Transporte do Rejeito Desaguado, Pilha de Disposição a Seco e Neutralização do Lixiviado da Pilha.

O desvio do córrego Marzagão encontra-se em fase de regularização, com o intuito de melhorar o escoamento hídrico do córrego e reduzir o volume de contribuição das nascentes distribuídas ao redor do córrego Marzagão, possibilitando a descaracterização da Barragem do Marzagão, tendo como premissas: manutenção do maciço; eliminação do reservatório através de terraplenagem; e adoção de desvios de drenagem para condução dos aportes de águas superficiais e redução da infiltração no reservatório

Construída em 1974 para receber rejeitos neutralizados do beneficiamento de bauxita, a Barragem do Marzagão foi executada inicialmente em concreto e passou por cinco fases de alteamento a jusante em material argiloso. Atualmente, a crista da estrutura encontra-se na El. 1.191,00 m, com 58,00 m de altura, 5,00 m de largura e 145,00 m de comprimento. Em dezembro de 2018, iniciou-se o processo de descomissionamento da barragem a partir da interrupção do lançamento dos rejeitos, que passaram a ser empilhados após o início das operações do filtro prensa.

Segundo o empreendedor, A intervenção no córrego Marzagão é premissa fundamental para que o plano de ações de restauração ambiental da área



afetada na Barragem do Marzagão tenha sucesso recuperando o potencial de autorregeneração da superfície com segurança hidráulica necessária.

A intervenção visa criar um trajeto para o escoamento do curso d'água córrego do Marzagão e seus afluentes esquerdos e direitos que são delimitados pela bacia de contribuição. A figura 5 demonstra o início e fim da intervenção, considerando a melhora no escoamento hídrico das nascentes, a fim de evitar que ocorra alagamento sob a barragem, criando assim um trajeto sustentável e retificador do curso d'água.

As coordenadas geográficas dos pontos da intervenção estão descritas no quadro 1.

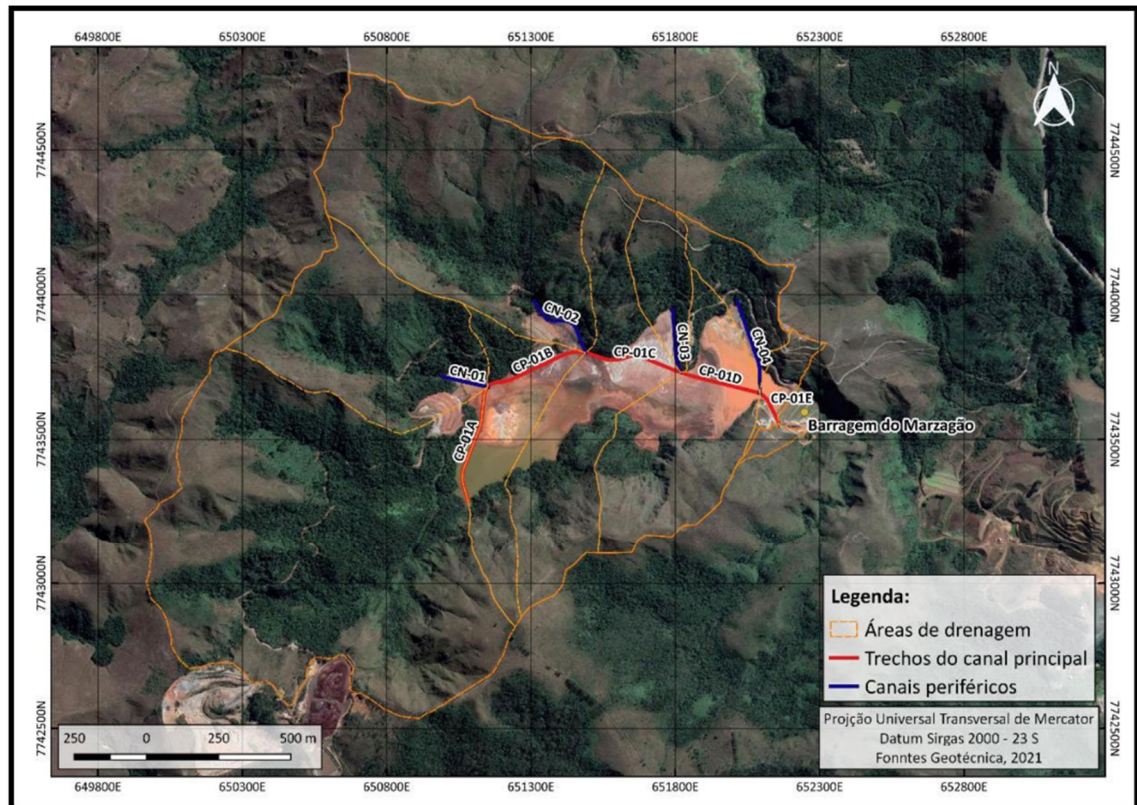
Quadro 1- Coordenadas geográficas os pontos inicial e final do ponto de intervenção

Coordenadas inicial		Coordenadas Final	
Latitude	Longitude	Latitude	Longitude
20°24'10.081"S	43°33'7.478"O	20°24'1,140" S	43°32'26,060" O

A estrutura proposta para a intervenção foi canais de drenagem, dividida em trechos principais e trechos secundários. Conforme o relatório técnico apresentado pelo empreendedor, todas as estruturas serão executadas com formato trapezoidal, variando seus revestimentos e características físicas. A figura 1 apresenta a distribuição espacial das intervenções e a figura 2 apresenta as características das estruturas.



Figura 1 – Posicionamento dos canais de drenagem



Fonte: Relatório Técnico do Empreendedor



Figura 2 – Característica dos canais de drenagem

ESTRUTURA	REVESTIMENTO	BASE (M)	ALTURA (M)	PROFUNDIDADE (M)	VELOCIDADE (M/S)
CN-01	Pedra argamassada	1,50	1,20	1,13	2,60
CN-02	Pedra argamassada	1,75	1,40	1,37	2,93
CN-03	Pedra argamassada	1,00	0,70	0,69	1,90
CN-04	Pedra argamassada	1,00	0,80	0,71	1,92
CP-01A	Gabião tipo colchão	2,00	1,70	1,62	3,67
CP-01B	Gabião tipo colchão	2,50	2,00	1,90	3,92
CP-01C	Gabião tipo colchão	2,75	2,30	2,27	4,60
CP-01D	Gabião tipo colchão	3,00	2,40	2,39	4,77
CP-01E	Gabião tipo colchão	3,00	2,50	2,44	4,83

Fonte: Relatório Técnico do Empreendedor

4 PARECER TÉCNICO EMITIDO PELA URGACM

De acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2020, cabe ao IGAM, observar, na análise dos processos outorga:

- A inserção do novo usuário em área de restrição de uso (área de conflito declarada pelo IGAM, área de restrição definida em Plano Diretor de Recursos Hídricos da respectiva bacia hidrográfica, áreas de preservação permanente, rios ou ainda trechos de rios decretados corpos de água de preservação permanente);
- A prioridade de uso de recursos hídricos estabelecido no Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica;
- A classe em que o corpo de água estiver enquadrado, de acordo com a legislação ambiental;
- As metas progressivas, intermediárias e final de qualidade e quantidade de água do corpo hídrico;



- A preservação dos usos múltiplos previstos; e
- A manutenção das condições adequadas ao transporte aquaviário, quanto couber.

Além disso, para a decisão sobre o deferimento dos pedidos de outorga e condições de uso da água, o IGAM deve se basear em (Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2020):

- A racionalidade no uso da água, avaliada de acordo com procedimentos e critérios definidos, para cada finalidade de uso;
- A magnitude do conflito pelo uso da água na bacia, avaliada pela relação entre as demandas totais existentes e as vazões de referência consideradas (poderão ser a vazão Q7,10, as vazões com alta probabilidade de ocorrência ou a vazão regularizada a jusante de um barramento);
- A magnitude da participação individual do usuário no comprometimento dos recursos hídricos, avaliada pela relação entre a demanda individual do usuário e a vazões de referência.

No Parecer Técnico da URGA CM, além da explanação sobre as características do empreendimento, a entidade informa que parecer técnico refere-se exclusivamente às questões técnicas relativas ao pedido de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, não abarcando a análise documental, administrativa, judicial ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Esclarece, ainda, que o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM – não possui responsabilidade técnica sobre os projetos do sistema de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou do seu responsável técnico.

Diante disso, a URGA CM recomendou:

A equipe técnica da Unidade Regional de Gestão das Águas Central Metropolitana (URGA CM), considerando as informações apresentadas e as análises realizadas, **opina pelo deferimento técnico desse processo de**



outorga nº 0041/2024 na modalidade de autorização, com validade de 35 anos, para desvio total de curso d'água no ponto de coordenadas geográficas iniciais 20°24'10.08"s 43°33'07.47"w e finais 20°24'01.14"s 43°32'26.06"w, com finalidade de controle de cheias para descomissionamento de uma barragem.

Ademais, em conformidade com o disposto no Art. 14, da Portaria IGAM nº 048/2019, transcrito a seguir, as condicionantes estabelecidas nos processos de outorga devem:

Art. 14 – As condicionantes estabelecidas na outorga de direito de uso dos recursos hídricos deverão ser executadas pelo outorgado e seus conteúdos deverão se restringir:

I – ao monitoramento qualitativo e quantitativo do uso e dos recursos hídricos;

II – à manutenção dos fluxos residuais a jusante dos pontos de intervenção em recursos hídricos;

III – à limitação qualitativa e quantitativa do efluente gerado.

Parágrafo único – Para o atendimento ao disposto neste artigo, o usuário deverá instalar os equipamentos, acessórios, instrumentos e dispositivos necessários.

Contudo, diante da análise técnica do processo de outorga, a URGA CM, considerando o disposto, não apresentou nenhuma condicionante.

5 ANÁLISE

A DN CERH/MG nº 31/2009 estabelece que a análise do pleito da outorga pelo Comitê de Bacia Hidrográfica deve se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou SUPRAM, considerando os seguintes quesitos, conforme trecho transcrito abaixo:

Art. 4º - Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, os comitês de bacia hidrográfica deverão se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e nos seguintes quesitos, quando houver:

I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês;



II - a classe de enquadramento do corpo de água;

III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso;

IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês.

(grifo nosso)

Nesse sentido, a análise foi realizada com base nos quesitos definidos pela DN CERH/MG nº 31/2009, considerando, conforme já indicado anteriormente, os seguintes documentos:

- Parecer Técnico IGAM/URGA CM/OUTORGA nº. 190/2024;
- Relatório Técnico apresentado pelo empreendedor.

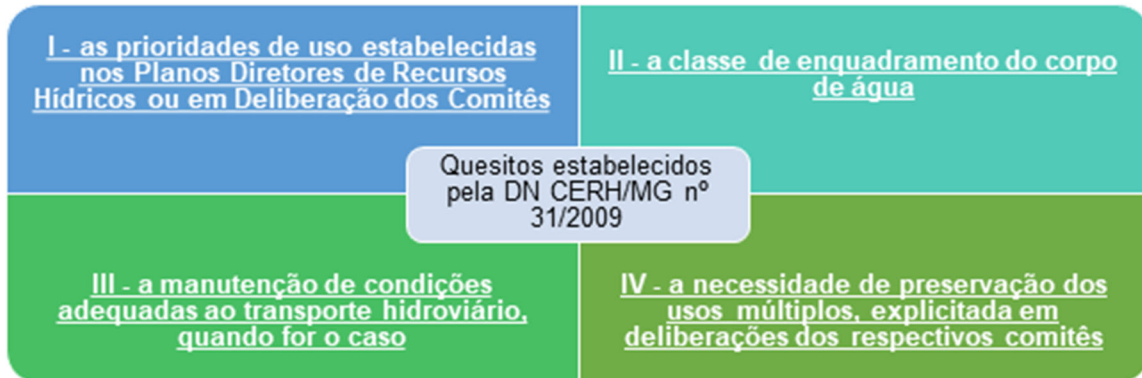
Além disso, observou-se, também:

- O Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Doce (PIRH-Doce) (ENGEORPS, 2023A);
- O Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Piranga (PDRH-Piranga) (ENGEORPS, 2023B).
- Deliberação Normativa nº 76, de 15 de agosto de 2023 que aprova o Plano Diretor de Recursos Hídricos e o Enquadramento dos corpos de águas superficiais em classes de qualidade das Circunscritões Hidrográficas (CH) do Rio Piranga DO1 (2023-2042);
- Deliberação Normativa nº 83, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Enquadramento dos corpos de águas superficiais em classes de qualidade das Circunscritões Hidrográficas do Rio Piranga.

Conforme elencado no item 2, a análise dos Processos de Outorgas deve pautar-se nos quesitos estabelecidos pela DN CERH/MG nº 31/2009, conforme apresentado na Figura 3.



Figura 3 – Quesitos estabelecidos pela DN CERH/MG nº 31/2009



Nos itens a seguir, apresenta-se a análise de cada um dos quesitos acima referidos.

5.1 Quesito I - As prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês

O PIRH-Doce e o PDRH-Piranga (ENGEORPS, 2023A; ENGEORPS, 2023B), definem, no Programa 3 – Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos, ações para o aprimoramento deste instrumento. O instrumento defini diretrizes para a definição dos usos prioritários na bacia do rio Piranga, embasados nas legislações Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, conforme descrito na tabela 2.

Quadro 2 – Prioridades de uso estabelecidas pelas Legislações Federal e Mineira de Recursos Hídricos

Lei Federal nº 9.433/1997	Lei Mineira nº 13.199/1999
<p>Art. 1º, inciso III:</p> <p>“Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:</p> <p>(...)</p> <p>III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o</p>	<p>Art. 3º, inciso I:</p> <p>“Art. 3º - Na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados:</p> <p>I - o direito de acesso de todos aos recursos hídricos, com prioridade para o abastecimento público e a manutenção dos ecossistemas”.</p>



consome humano e a dessedentação animal".	
---	--

Fonte: Brasil (1997); Minas Gerais (1999).

Observando que o empreendimento não fará uso consultivo dos recursos hídricos, conclui-se que não há interferência nas prioridades de usos, estabelecidas pelas respectivas legislações.

Dessa forma, no caso de situações de escassez hídrica, cabe aos órgãos gestores de recursos hídricos determinar medidas a serem tomadas, que podem incluir, por exemplo, a suspensão total ou parcial de outorgas concedidas, conforme previsão no art. 15 da Lei Federal no 9.433/1997 e no art. 20 da Lei Estadual 13.199/1999.

5.2 Quesito II - A classe de enquadramento do corpo de água

Mediante a aprovação da Deliberação Normativa CERH-MG, nº 88, de quinze de dezembro de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, que dispõe sobre o Enquadramento dos Corpos de Águas Superficiais da Circunscrição Hidrográfica do rio Piranga, as análises dos pareceres de outorga passaram a considerar o instrumento.

Os cursos de águas da Circunscrição Hidrográfica do rio Piranga obtiveram suas classes de enquadramento definidas por quanto metodologias distintas, sendo elas:

- Enquadramento por definição de metas progressivas e Programa de Efetivação do Enquadramento (PEE), definindo por meio de modelagem matemática;
- Enquadramento pela Legislação;
- Enquadramento ampliado, sem metas progressivas e sem programa de efetivação do enquadramento; e



- Enquadramento pela classe do trecho de jusante, considerados para o conjunto de cursos de água que não há informações disponíveis.

No enquadramento por trecho de jusante, em síntese, considera-se a adoção da mesma classe de enquadramento em que o curso de água desagua, respeitando o limite inferior sendo a classe 2. Assim, o Enquadramento pelo trecho de jusante adota a seguinte configuração:

- Classe especial, quando o corpo de água desaguar em classe especial;
- Classe 1, quando o corpo de água desaguar em classe 1;
- Classe 2, quando o corpo de água desaguar em classe 2 ou 3.

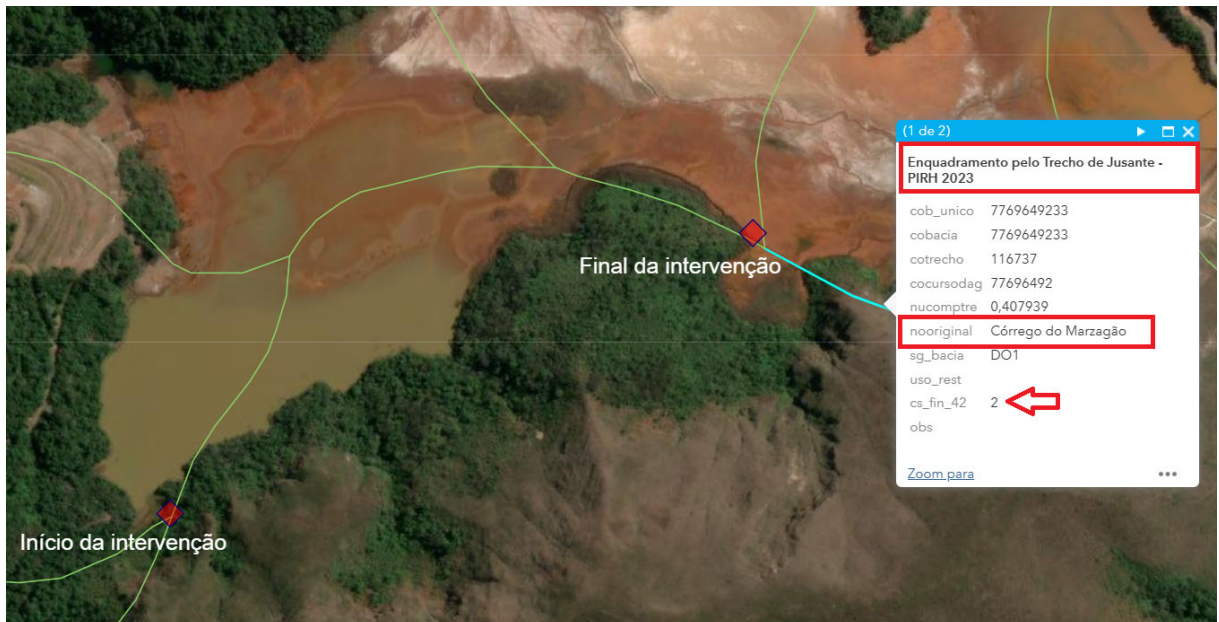
Além disso, cumpre destacar o Art. 47, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM – CERH/MG, n° 8, de 21 de novembro de 2022, define **que enquanto não aprovados os respectivos enquadramentos, as águas doces serão consideradas classe 2, exceto se as condições de qualidade atuais forem melhores, o que determinará a aplicação da classe mais rigorosa correspondente.**

Para proceder a análise, foi considerado os cursos de água que irão sofrer o impacto do **empreendimento, além dos cursos que recebem as águas impactadas** e suas respectivas classes de enquadramento, apresentados na tabela 4.

Conforme enquadramento definido para a Circunscrição Hidrográfica da Bacia do rio Piranga, o Córrego Marzagão foi enquadrado como classe 2, pelo procedimento enquadramento de jusante, em função do Córrego Tripuí, que recebe o as águas do córrego Marzagão, ter sido enquadrado como classe 2 (Figura 4).



Figura 4 – Enquadramento do córrego Mazagão



Fonte: SIGA WEB Doce

Por se tratar de um processo de descomissionamento de barragem, o canal periférico foi dimensionado de forma a alterar o regime de água, de forma a circundar a barragem, garantindo que as águas continuem chegando ao vertedor da barragem, sem contato direto com a pilha. Embora, a alteração de regime e de fluxo possa favorecer o carreamento de sólidos, que pode comprometer o enquadramento proposto, não foram observadas nenhuma fonte de poluição adicional, **podendo inferir, portanto, que a intervenção não afetará o enquadramento proposto.**



5.3 Quesito III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso

O transporte hidroviário não é um uso identificado no curso d'água onde o desvio foi proposto. Portanto, não cabe nenhum tipo de análise ou consideração.

5.4 Quesito IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês

Não há deliberação do CBH-Piranga quanto à necessidade de preservação de usos múltiplos. Entretanto, as legislações Federal e Mineira abordam o assunto, conforme o Quadro 3.

Quadro 3 – Conteúdo das legislações federal e mineira sobre a preservação dos usos múltiplos

Lei Federal nº 9.433/1997	Lei Mineira nº 13.199/1999
<p>Art. 1º, inciso IV:</p> <p>“Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:</p> <p>(...)</p> <p>IV – a gestão de recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas”.</p>	<p>Art. 3º, inciso II:</p> <p>“Art. 3º - Na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados:</p> <p>(...)</p> <p>II – o gerenciamento integrado dos recursos hídricos com vistas ao uso múltiplo”.</p>

Fonte: Brasil (1997); Minas Gerais (1999).

Observando que o empreendimento não fará uso consultivo dos recursos hídricos, conclui-se que não há interferência nos usos múltiplos, por parte da intervenção.

6 CONSIDERAÇÕES DA AGEDOCE E ENCAMINHAMENTOS

A entidade equiparada:



- Com base na análise do Parecer Técnico IGAM/URGA CM/OUTORGA nº. 190/2024, cuja conclusão foi pelo deferimento da solicitação de outorga; e
- Considerando que não foram identificadas interferências provocadas pela intervenção no que diz respeito aos quesitos estabelecidos pela DN CERH/MG nº 31/2009.

Recomenda que o CBH-Piranga **DEFIRA** o pedido solicitado, sem sugestão de inserção de condicionantes.

Este documento deverá ser encaminhado para a Plenária do CBH-Piranga.

Governador Valadares, 11 de dezembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

ADRIANO FERREIRA BATISTA
Técnico Pleno – Escola de Projetos
AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG

DE ACORDO,

(Assinado eletronicamente)

ALEX CARDOSO PEREIRA
Assessor
AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm. Acesso em 15 de setembro de 2022.

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (MINAS GERAIS): **Deliberação Normativa CERH nº 007, de 04 de novembro de 2002**. Estabelece a classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor, tendo em vista a legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. (Publicação – Diário do Executivo – “Minas. Gerais” – 05/11/2002).

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (MINAS GERAIS): **Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009**. Estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas. (Publicação - Diário do Executivo - “Minas Gerais” - 27/08/2009).

Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA. **Resolução nº 357, de 7 de março de 2005**. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=2747>. Acesso em 15 de setembro de 2022.

ECOPLAN – LUME. **Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e Planos de Ações para as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos no Âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Doce**. CBH-Doce, 2010A. Disponível em: <https://www.cbhdoce.org.br/pirh-parh-pap/pirh>. Acesso em 15 de setembro de 2022.

ECOPLAN – LUME. **Plano de Ação de Recursos Hídricos para a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Piranga – PARH Piranga**. CBH-Piranga, 2010B. Disponível em <https://www.cbhdoce.org.br/pirh-parh-pap/parh>. Acesso em 15 de setembro de 2022.



Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM. **Manual Técnico e Administrativo de Outorga de Direito de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais.** 2010.

Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM. **Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019.** Estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. 2019.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999.** Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5309#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20Pol%C3%ADtica%20Estadual%20de%20Recursos%20H%C3%ADdricos%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=Dos%20Fundamentos-,Art.,quantidade%2C%20qualidade%20e%20regime%20satisfat%C3%B3rios>. Acesso em 26 de setembro de 2022.

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA. **Instrução de Serviço Sisema nº 02/2020.** Procedimentos para regularização dos usos de recursos hídricos de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2017/ASNOP/Instru%C3%A7%C3%A3o%20de%20Servi%C3%A7o%20Sisema%20n%C2%BA%2002-2017%2017.04.07-novo.pdf>. Acesso em 26 de setembro de 2022.

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA. **Instrução de Serviço Sisema nº 05/2020.** Procedimentos para encaminhamento dos processos de outorga aos Comitês de Bacia Hidrográfica do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2017/ASNOP/Instrucao05/Instru%C3%A7%C3%A3o%20de%20Servi%C3%A7o%20SISEMA%20N%C2%BA%2005-2017%20-%20CUSTOS%20-%202017.09.22.pdf>. Acesso em 26 de setembro de 2022.

Sistema Integrado de Gestão das Águas do Rio Doce – SIGA WEB Doce. Disponível em: <https://sigaaguas.org.br/sigaweb/apps/doce/>. Acesso em 26 de setembro de 2022.

Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM (Minas Gerais). **Processo de Outorga SIAM nº 54.597/2021.** 2022.

